



PORTARIA CAU/SP Nº 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
(Alterada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 201, de 07 de dezembro de 2021)

Altera os artigos 21 e 22 da Portaria CAU/SP nº 089, de 14 de abril de 2016.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando a Portaria CAU/SP nº 089, de 14 de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com a Portaria Normativa nº 44, de 10 de março de 2016, do CAU/BR, o acesso a informações, e dá outras providências;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 094, de 10 de maio de 2016, que alterou a portaria CAU/SP nº 089, de 2016, especificamente quanto aos seus artigos 4º e 21;

Considerando o Ofício Circular CAU/BR nº 002/2017-PRES, de 24 de janeiro de 2017, o qual encaminhou o relatório preliminar de auditoria da Comissão Temporária de Auditoria do Cumprimento da Lei de Acesso à Informação no CAU/BR e nos CAU/UF;

Considerando que referido relatório apontou a necessidade de alteração do art. 21 da Portaria CAU/SP nº 089, de 2016, para adequações no que se refere as instâncias recursais;

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar o art. 21, da Portaria CAU/SP nº 089, de 14 de abril de 2016, alterado pelo artigo 2º, da Portaria CAU/SP nº 094, de 10 de maio de 2016, para constar a seguinte redação: **(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 201, de 07 de dezembro de 2021)**~~

Art. 21. Em caso de negativa de acesso a informações ou de fornecimento de informações incompletas, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, ao chefe de Gabinete da Presidência, devendo o recurso ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 2º Em razão da alteração constante do art.1º da presente Portaria, alterar o art. 22 da Portaria CAU/SP nº 089, de 14 de abril de 2016, para fazer constar:

Art. 22. Em caso de não provimento do recurso a que se refere o art. 21, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, ao Presidente do CAU/SP, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias a contar de recebimento do recurso.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais termos da Portaria CAU/SP nº 89, de 14 de abril de 2016 e da Portaria CAU/SP nº 094, de 10 de maio de 2016, no que não contrariarem a presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.causp.gov.br.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
PRESIDENTE DO CAU/SP

Rua: Formosa, nº 367, 23º andar, Centro – São Paulo/SP.